



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de março de 2020.

VETO Nº 04 /2020
Processo nº 5.834/2020

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, artigo 61, e § 2º, de artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 08/2020, decidi pelo **VETO TOTAL**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 384/2019, que "*dispõe sobre a denominação de 'Dr. Renato Alves Bittencourt' a rotatória situada na Avenida São Paulo com as Ruas Fernando Silva e João Martinez de nossa cidade e dá outras providências*".

Ouvida, a Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada (DIGEO), órgão integrante da Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN) deste Município, manifestou-se aduzindo inexistir elementos suficientes para identificar com clareza a área que se almeja denomina, bem como que não era possível afirmar que a mencionada área pertença ao Município, em decorrência de não haver descrição detalhada ou título de propriedade a comprovar o contrário.

Diante de tais considerações técnicas, entendemos que o Projeto mostra-se contrário ao interesse público, por ausência de clareza na identificação da área que se almeja denominar, bem como pelo fato de que não há sequer a confirmação de que a Municipalidade seja a proprietária (titular) de fato da referida área;

Por todos estes motivos é que decidimos vetar integralmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 04 /2020 Aut. 08/2020 e PL 384/2019.

08/03/2020 12:14:13 SOROCABA 12/03/2020 15:52:19 5834 VZ

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 384/2019

(Dispõe sobre denominação de "DR. Renato Alves Bittencourt" a rotatória situada na Avenida São Paulo com as Ruas Fernando Silva e João Martinez de nossa cidade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "DR. RENATO ALVES BITTENCOURT" a rotatória situada na Avenida São Paulo com as Ruas Fernando Silva e João Martinez, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "CIDADÃO EMÉRITO 1934/2015", conforme justificativa em anexo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de novembro de 2019.

CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O veto Total nº 04/2020 ao Projeto de Lei nº 384/2019, Autógrafo nº 08/2020, de autoria da Edil Cíntia de Almeida, dispõe sobre denominação de "Dr. Renato Alves Bittencourt" a rotatória situada na Avenida São Paulo com as Ruas Fernando Silva e João Martinez de nossa cidade e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Veto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 6 de abril de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 04/2020

Relator: Anselmo Rolim Neto

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 04/2020 ao Projeto de Lei nº 384/2019 (AUTÓGRAFO 08/2020), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 384/2019, de autoria da **Edil Cíntia de Almeida**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. Prefeito Municipal vetou totalmente o referido projeto de lei, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do veto não mencionam qualquer ilegalidade, sendo que *o seu único fundamento foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público.*

Por essa razão, o presente veto deve ser encaminhado para a manifestação das *Comissões de Mérito*, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S.S., 31 de março de 2020.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro